***LEI Nº 4490, DE 18 DE JULHO DE 2011.***

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no *hall* de entrada para a população de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais ficam obrigadas a instalar guarda-volumes no *hall* de entrada para que os usuários possam guardar seus pertences que acionam o sistema de segurança.

**Art. 2º** A instalação dos guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passar pelo detector de metais.

**Parágrafo único**. O guarda-volumes deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo informará às Empresas ou Órgãos Públicos que utilizam de sistemas com detectores de metais em suas entradas que estes deverão se adequar à nova legislação no prazo de 60 dias a contar da publicação desta.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga/MG).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de julho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 372/2011 de autoria da Comissão Especial de Participação Popular, composta pelos vereadores Eugênio Vilela Júnior, Reginaldo Henrique dos Santos e Mauro César Alves de Sousa.*